

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0019568/2025 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DAF

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.

Processo Administrativo: 005.000728/2025-58

Data do Pedido: 11 de setembro de 2025.

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Eriane Lemos de Lima	Cadastro: 86646
Cargo: Gerente II - DEAF/DAF/SEMUSA	Setor: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA
Nome: Máira Oliveira Nery	Cadastro: 230813
Cargo: Diretora	Setor: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA
Nome: Carla Dominique Brambilla Watanabe	Cadastro:
Cargo: Gerente II - DIAC/DA/CGAF/SEMUSA	Setor: Departamento Administrativo - DA/SEMUSA
E-mail: assessoriafarmsemusa@gmail.com ; da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: (69) 9 98473-5013 / (69) 9 98473-3258

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Na Apresentação Comprimidos e Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “COMPRIMIDOS II”, de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto atendimento e hospitalar e para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais.

Os quantitativos estimado são os necessários ao abastecimento por período de 12 meses e a metodologia de calculo utilizada é baseada no histórico de consumo e na ausência, eventualmente, baseada em protocolos clínicos, estudos epidemiológicos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF tem por objetivo, na aquisição destes materiais farmacológicos (medicamentos) para garantir o efetivo planejamentos necessários ao abastecimento ininterrupto à Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal. A realização da aquisição desses medicamentos é essencial, visto que para abastecer o setor e ter os estoques disponíveis para atender as futuras requisições demandadas, visando a distribuição contínua dos medicamentos as unidades de farmácia garantindo o atendimento ambulatorial, urgência e emergência de qualidade aos municípios usuários da rede de Saúde Municipal. A presente aquisição trata-se de medicamentos oriundos de pregões anteriores e extraídos do Processo: [00600-00029145/2023-19-e](#) (Desertos e Fracassados), Processo: [00600-00038539/2023-68-e](#) (Desertos e Fracassados), Processo: [0600-00028923/2023-52-e](#) (Desertos e Fracassados), Processo: [00600-00008367/2024-89-e](#) (itens zerados da SRPP 035/2024) e Processo: [00600-00008367/2024-89-e](#) (Desertos e Fracassados).

A presente Descrição da Necessidade de aquisição de medicamentos, fundamenta-se no dever do poder público de garantir o acesso universal e equitativo à saúde, conforme previsto no artigo 196 de Constituição Federal. Bem como assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/90 e 9.836/99; e os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.”

A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social:

“Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O cumprimento dessa responsabilidade política e social implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade, a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui, a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.

O problema a ser resolvido é a insuficiência ou a ausência de determinado medicamento na rede municipal de saúde, o que compromete a continuidade do tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), podendo resultar no agravamento de doenças, aumento da demanda por atendimento emergenciais e maior sobrecarga nas unidades de saúde e hospitalares. O risco a que se expõe o cidadão que não recebe os medicamentos e insumos adequados e necessários ao seu tratamento pode, inclusive, levar a um custo social ainda maior para o Ente Público. De fato, internações, cirurgias e a simples perda capacidade laborativa faz do cidadão alguém que deverá ser amparado, além de causar lancinante sofrimento a si próprio à família.

A aquisição visa atender a demanda específica de medicamentos essenciais para o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal – CAF, e das unidades de saúde da rede municipal, sendo baseada em protocolos clínicos, estudos epidemiológicos e dados de consumos anteriores. O objetivo é garantir a regularidade do abastecimento, evitando a desassistência farmacêutica e garantido que a população tenha acesso aos insumos necessários para as intervenções agudas e o tratamento de patologias crônicas. Dessa forma possibilitando atender às prescrições médicas de pacientes que dependem da rede municipal de saúde, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência farmacêutica e do Plano Municipal de Saúde, Diretriz 3.1 “Manter a cobertura de medicamentos em todas as unidades da rede municipal promovendo o Uso Racional de medicamentos -URM.”, além de evitar a judicialização decorrente da indisponibilidade dos medicamentos, que por sua vez, além de representar um custo elevado para administração pública, pode gerar desigualdade no acesso aos medicamentos, privilegiando apenas aqueles que recorrem ao judiciário, em detrimento do planejamento estratégico da gestão. Portanto, garantir a disponibilidade dos medicamentos por meio de aquisições planejadas e fundamentadas é essencial para promover o patrimônio no atendimento, evitar sobrecarga administrativa e financeira com demandas judiciais e garantir o direito a saúde.

A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

Os medicamentos solicitados constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, criada em 2014 pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, dentre outros profissionais de Saúde da SEMUSA, com revisões e atualizações periódicas; outrossim, esta aquisição está em consonância com essas listas oficiais de medicamentos, sendo a versão atualizada da REMUME 2025 publicada no DOM 4049 de 21.08.2025, definindo os medicamentos a serem adquiridos e distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho/RO.

Considerando a Organização da Rede Municipal, temos:

22 (vinte e duas) UBS – Unidades Básica de Saúde **Urbanas**;

21 (vinte e um) UBS – Unidades Básica de Saúde **Distrital**;

10 (dez) UBS – Unidades Básica de Saúde **Fluvial**;

05 (cinco) Prontos Atendimentos (03 **UPAS**; 02 **Policlínicas**);

01 (um) **Maternidade**;

01 (um) **Centro de Referência da Mulher**;

01 (um) Centro de Especialidades Médicas – **CEM**;

03 (três) **CAPS** – Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil;

01 (um) **S.A.E** Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS;

01 (um) **SAMU** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

01 (um) **Centro Especializado de Reabilitação**.

Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, para essa demanda, 62 (sessenta e duas) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil de atendimento e fazem as

intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimentos hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimentos, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (SAE, UBS URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS).

Bem com o **Atendimento ao Sistema Prisional da Capital** – Outro aspecto importante que justifica a SOLUÇÃO escolhida é a obrigação que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital inicialmente com 13 (treze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano.

Destarte, a aquisição de medicamentos visa atender às necessidades clínicas da instituição, garantindo a segurança e a eficácia dos tratamentos. Além dos requisitos técnicos e clínicos, a contratação deve incorporar critérios de sustentabilidade para minimizar o impacto ambiental e promover a responsabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Sustentabilidade

3.1.1 Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

3.1.2 Todos os medicamentos ofertados devem obrigatoriamente possuir registro válido emitido pela ANVISA, salvo no caso de produto que registro seja dispensado, devendo a empresa informar o registro de autoridade sanitária competente ou comprovar sua dispensa, especialmente no caso dos Medicamentos de Baixo Risco sujeito à notificação, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021 e atualizações e instrução normativa nº 106, de 11 de novembro que estabelece a lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação.

O item abaixo **NÃO PODEM SER SUPLEMENTO ALIMENTAR:**

ITEM 6 - CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG, COMPRIMIDO;

3.1.3 Rotulagem e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 793/93 de 05/04/93 e RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022;

3.1.4 Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022; que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos.

3.1.5 Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

3.1.6 PARA ESTE OBJETO DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA O REGISTRO NA ANVISA

3.1.6.1. Deverá ser entregue junto à proposta de preços, Prova de registro do material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do material, Cópia Simples.

3.1.6.2. Estando o registro do material vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

3.1.7. Licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a descrição completa do item a **MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE** dos medicamentos, bem como informar número do Registro do produto na ANVISA, essas informações visam dar subsídio a análise técnica quanto aceitação da proposta, já que caso a empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo.

3.2 Inserir no item de obrigações da contratada:

3.2.1 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável.

3.2.2 Os medicamentos almejados deverão conter os seguintes requisitos:

Prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n.º 79.094 de 05/01/1977 (revogado pelo Decreto nº 8.077/2013) e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998, alterada pela Portaria 3.765 MINISTÉRIO DA SAÚDE de

20.10.1998, e Portaria nº 2.894 de 12.09.2018 (Revoga o inciso III do art. Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998; pela Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.2001 e RDC/ANVISA nº 45 12.03.2003, (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

I - Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;

II - Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou;

III - Caso o medicamento e/ou o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

3.3 Inserir no Item julgamento da proposta, da Aceitabilidade e do Cumprimento das Especificações do Objeto:

3.3.1 O agente de contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente a proposta, sob pena de não aceitação:

3.3.1.1 Deverá ser entregue junto à proposta de preços, Prova de registro do material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do material, Cópia Simples.

3.3.1.2 Estando o registro do material vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

3.3.1.3 Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

3.4. Inserir no item de Habilitação Jurídica:

3.4.1 No Exercício de Atividade de comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano:

3.4.1.1 Prova de Atendimento aos requisitos:

a) A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

3.5 inserir no item da Qualificação Técnica;

3.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 67, §3º da Lei Federal 14.133 de 2021;

3.5.2 a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA, que para o objeto licitado trata-se dos dispostos na Portaria SVS/MS Nº 344, de 1998, sendo os itens: 4 e 20;

3.5.3 A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamentos feita por terceiros e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

3.6 Indicação de marcas ou modelos

3.6.1 Não há indicação de marca ou modelo para este objeto.

3.7 Da vedação de contratação de marca ou produto

3.7.1 Não há vedação de marca ou produto.

3.8 Da exigência de amostra

3.8.1 Não há a exigência de apresentação de amostras.

3.9 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em análise itens solicitados constituem medicamentos já padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e que são comumente adquiridos através de SRP e visam atender às necessidades das Unidades básicas, de Urgência e Emergência e Hospitalares na prestação de serviços de assistência à saúde da população. Para tanto, a aquisição dos referidos itens, se dará através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

Todos os itens relacionados neste estudo técnico estão de acordo, quando couber com as Resoluções da ANVISA, INMETRO e Normas e Legislação vigentes pertinentes à sua classificação. Sendo somente admitido os produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

O estudo de mercado da relação de itens a serem licitados se dá em dois momentos:

1. A partir dos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos da Atenção Básica (RENAME) e aqueles indicados para prevenção do contágio, intubação traqueal e suporte avançado de vida requeridos em paciente atendidos na rede de Urgência, Emergência e Maternidade Municipal, sendo definida a lista de medicamentos a serem adquiridos.

2. Durante o processo de padronização dos medicamentos, são revisados descritivos, códigos CATMAT (Catálogo de Materiais do Portal de Compras), e os registros dos medicamentos disponíveis na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e definida a necessidade ou não de amostras para os itens em processo de aquisição.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para a Aquisição de material farmacológico (medicamentos) pela Administração Pública, predominam três tipos de seguintes soluções:

Solução 1: Aquisição através de SRP. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, o que necessita de uma solução mais célere no fornecimento desta contratação para a continuidade na prestação dos serviços. Esta situação torna a contratação por Sistema de Registro de Preços inviável perante as outras alternativas, haja vista o maior prazo processual decorrente desta modalidade.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços. Por intermédio do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Esta solução seria uma alternativa viável, porém, teria que ser uma que semelhança a nossa necessidade de manutenção. Em busca por Atas de Registro de Preços locais, não foram encontrados os itens disponíveis em sua totalidade, inviabilizando a adesão.

Solução 3: Dispensa de Licitação. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 125.000,00 e para compras de bens de até R\$ 62.725,59, valores atualizados conforme DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. A vantagem da dispensa de licitação é a redução dos custos operacionais associados ao processo de aquisição de bens ou de contratação de serviços, bem como a celeridade processual quando comparado ao Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, considerando que o custo estimado da presente contratação está abaixo do limite supracitado, conforme demonstrado em item adiante, esta se torna a solução mais viável para a aquisição dos bens, objeto deste estudo.

A realização de análise da presente demanda verificou-se que a Administração Pública, bem como a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA possuem histórico de Aquisições para o mesmo objeto, caracterizando-o como compra com entrega imediata com prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, através de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço. No momento da pesquisa de preços, tal forma de contratação, pode ser observada no âmbito da Prefeitura de Porto Velho como consta no <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/atas/1179>. Observou-se que esse modelo de contratação já é amplamente adotado no âmbito municipal, atendendo de maneira satisfatória as necessidades da SEMUSA e sendo bem aceito pelo mercado.

Contudo, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança e continuidade no fornecimento de bens, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP), conforme disposto no Decreto nº 18.892/2023, combinado com os artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal recomendação se justifica em razão das características do objeto e da natureza das contratações, que possuem demanda contínua e recorrente para a SEMUSA, como se detalha a seguir:

1. Necessidade de Contratações Permanentes ou Frequentes: Considerando que a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais é uma demanda permanente, repetindo-se a cada exercício financeiro, o uso do SRPP permite a manutenção da regularidade do fornecimento, garantindo que a SEMUSA possa atender às necessidades dos pacientes de forma contínua e ininterrupta.

2. Aquisições com Entregas Parceladas: Dada a oscilação na demanda, que depende de atualizações periódicas dos laudos e receituários médicos, o SRPP possibilita a aquisição de medicamentos em lotes ou entregas parceladas, conforme a necessidade e conveniência da Administração, racionalizando o espaço físico e reduzindo custos de estoque.

3. Incerteza do Quantitativo a Ser Demandado: Como a demanda pode variar ao longo do ano em razão de novos mandados judiciais, o SRPP se mostra uma solução adequada para lidar com situações em que não é possível definir previamente o quantitativo exato de medicamentos a serem adquiridos.

Além disso, conforme previsto no art. 86 do Decreto nº 18.892/2023, o SRPP permite a atualização periódica dos registros, incluindo a possibilidade de inclusão de novos itens, adequando-se às necessidades emergentes, como novas demandas judiciais que possam surgir ao longo do período. Essa flexibilidade é essencial para garantir o atendimento contínuo e eficaz dos pacientes, respeitando as decisões judiciais e assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos.

Diante dessas considerações, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP) não só atende aos princípios da eficiência e economicidade, como também se alinha à necessidade de continuidade no atendimento das demandas judiciais e à gestão eficaz dos recursos públicos, garantindo a segurança jurídica e administrativa ao Município.

A modalidade de pregão eletrônico foi escolhida para o processo licitatório do Sistema de Registro de Preços, conforme o previsto no art. 50 do Decreto nº 18.892/2023, que indica sua adoção sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Essa modalidade é amplamente utilizada por permitir uma maior competitividade e garantir a contratação pelo menor preço, respeitando os requisitos técnicos estabelecidos e a transparência do processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de material farmacológico (medicamentos), seja por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço Permanente - SRPP (Implantação de Ata de Registro de Preço Permanente - SRPP) de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 18.892/2023, objetivando a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS II", visa uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade.

A solução de Sistema de Registro de Preços Permanente- SRPP é altamente viável, pois otimiza seus processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos.

Outro ponto importante a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário. Logo, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços Permanente- SRPP, para aquisição dos materiais e serviços ora pretendidos, enquadra-se no que preconiza o art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

"I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa; "[....]"

Conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

Portanto, a Implantação de Sistema De Registro de Preço Permanente - SRPP permite contratar e suprir os estoques de medicamentos nos quantitativos adequados ao fornecimento as unidades de saúde já instaladas no Município de Porto Velho, que prestam serviços e assistência integral a saúde dos usuários as quais geram demandas, bem como atende aos princípios de eficiência e economicidade.

5.1 Do Local, Prazo, Da Forma Da Entrega E Condições Do Recebimento

Local/ Horários:

Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs;

O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

Da forma de Entrega:

Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

Do recebimento:

Os procedimentos de recebimento dos materiais será feito pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA (composta por servidores do departamento, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

a) Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2 Do Instrumento De Contratação

O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

5.3 Da Fiscalização

A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei n 14.133/21. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

5.4 Vigência Da Ata De Registro De Preços

Prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

5.5 Da Validade Dos Insumos/Produtos

Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

5.5.1 Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

5.5.2 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

6.1 Os quantitativos estimado são os necessários ao abastecimento da rede municipal de saúde por período de 12, medicamentos de uso obrigatório das unidades de saúde básicas, pronto

atendimento e hospitalar e atendimento móvel de urgência, para que sejam realizados todos os procedimentos ofertados pela administração e profissionais.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND/APRESENTAÇÃO	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	129.867	389.600
2	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	6.917	20.750
3	268896	ANLODIPINO, BESILATO DE 10MG	COMPRIMIDO	179.833	539.500
4	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG	COMPRIMIDO	66.500	199.500
5	268084	CABERGOLINA 0,5MG	COMPRIMIDO	104	312
6	270895	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (CÁLCIO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO	445.567	1.336.700
7	434505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA	433.333	1.300
8	267567	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	96.600	289.800
9	343494	ESPIRAMICINA 500MG (1.500.000UI)	COMPRIMIDO	3.767	11.300
10	267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	9.900	29.700
11	448678	FERRIPOLIMALTOSE (FERRO III) 100MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	197.233	591.700
12	275963	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	54.533	163.600
13	268292	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG	COMPRIMIDO	4.233	12.700
14	267662	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	24.983	74.950
15	268111	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMPRIMIDO	25.633	76.900
16	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1.033	3.100
17	433280	LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO DE 100 MG + 25 MG	COMPRIMIDO	53.367	160.100
18	398689	LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO DE 100 MG + 25 MG	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	17.787	53.360
19	276657	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	26.767	80.300
20	271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	CÁPSULA	14.833	44.500
21	419016	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 MG	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	30.200	90.600
22	448582	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	10.817	32.450
23	267772	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG	COMPRIMIDO	114.767	344.300

Para a definição dos quantitativos utilizou-se como metodologia principal o histórico de consumo extraídos dos relatórios de saída do sistema HÓRUS definindo, a partir do histórico de consumo, o Consumo Médio Mensal -CMM que é a soma do consumo dos medicamentos utilizados em determinado período de tempo, dividida pelo número de meses da sua utilização. Para alguns insumos específicos com dados específicos no histórico processual, optou-se em repetir o quantitativo solicitado anteriormente.

Para alguns medicamentos por se tratar de itens exclusivos ao perfil Hospitalar da Maternidade Municipal Mãe Esperança e pelo fato de não haver consumo médio mensal fidedigno no sistema

Hórus, com levantamento técnico na prática vivenciado na unidade, acrescidos de 30%, cujo detalhamento item a item em tópico do Documento de Formalização de demanda – DFD 0016573. Ademais exemplificando a planilha de cálculo temos o seguinte método:

PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVAS DE CONSUMO 0018496: de forma geral para todos os itens, os quantitativos foram analisados e definidos a partir de quatro fontes (F1, F2, F3, F4) de informações básicas disposto na Planilha sendo:

a) FONTE 1 (F1): Último Quantitativo Solicitado/Registrado;

b) FONTE 2 (F2): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/07/2023 a 30/06/2024 ;

c) FONTE 3 (F3): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2024 a 31/12/2024;

d) FONTE 4 (F4): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

ACRÉSCIMO DE 30% DE QUANTITATIVOS (COLUNA DA PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO): Aplicado em todos os medicamentos, com algumas exceções, o acréscimo de 30% na somatória do CMM X 12 para o quantitativo a ser registrado é justificável pelas razões relacionadas, pelas características dos medicamentos, disponibilidades dos mesmos, tendo como pontos relevantes a este percentual estimado:

a) atendimento de ações judiciais esporádicas que por vezes tem determinações para fornecimento de medicamentos para tratamentos de 180 dias para cada paciente, elevando o consumo consideravelmente de medicamento;

b) aumento da demanda reprimida/espontânea oriunda da rede particular, migração das pessoas ao Sistema Público em época de crises vivenciadas no País;

c) “Atenção Básica na Comunidade”, são ações com a finalidade de ampliar o acesso dos pacientes moradores de áreas descobertas;

d) outrora há a necessidade da Assistência Farmacêutica se programar para possíveis surtos epidemiológicos (malária, dengue, zika vírus, chikungunya e ainda doenças oriundas de ordem hídricas advindas do aumento dos níveis e cheias do Rio Madeira e seus afluentes) e pandemias, como a que estamos vivenciando desde 2020, a COVID-19 que aumenta consideravelmente a quantidade de consultas, internação hospitalar dos munícipes e conseqüentemente o consumo dos medicamentos.

Vale ressaltar que 30% de quantitativo de medicamentos se tratando de Atenção Básica em Saúde e atendimentos de urgência e emergência, em casos de surtos e epidemias esse quantitativo é facilmente superado/consumido pela elevação maciça do consumo dos mesmos, trata-se de uma reserva técnica para casos de necessidades esporádicas (surtos epidemiológicos, ações judiciais) e previsão de implantação ou ampliação de novos serviços, conforme supramencionado.

AUMENTO DO CONSUMO MÉDIO MENSAL EM RELAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR: em alguns medicamentos observou-se que o último quantitativo registrado não supriu a necessidade e/ou o CMM aumentou nos períodos de consumo selecionados. Porquanto, foi escolhido o CMM acompanhando o crescimento do consumo, levando em consideração ainda os 30% de acréscimos e casos de DRM, conforme supracitado.

FATOR EMBALAGEM E FINANCEIRO X ARREDONDAMENTOS: considerando que os medicamentos quando registrados referem-se a Comprimidos, ampolas, bolsas ou frascos e não caixas de medicamentos, buscou-se realizar arredondamentos para números inteiros de forma que aumentem a probabilidade das boas práticas no transporte viabilizando que os medicamentos venham em suas caixas (embalagens terciária) originais, facilitando o transporte e armazenamento evitando fracionamentos, que por vezes chegam em caixas menores amassadas e fora dos padrões de qualidade. Como vimos, as licitações de medicamentos são realizadas em unidades de comprimidos, frascos, ampolas, ao se arredondar quantitativos estes quase sempre são irrisórios em valores monetários comparado com o montante final. Vale ressaltar que o consumo de medicamentos é algo peculiar por parte dos usuários de saúde, pois em muitos casos e principalmente nos medicamentos de uso contínuo, usando o fármaco Captopril como exemplo, utilizado como de primeira escolha na Hipertensão Arterial pressão alta, na prescrição médica a um único paciente pode chegar a Três comprimidos/dia, logo são 90 comprimidos/mês, podendo o paciente levar para dois meses de tratamento que são 180 comprimidos em uma única dispensação de medicamento; uma unidade de saúde que atenda 20 pacientes em um dia, são 3.600 comprimidos consumidos do estoque, logo a visão de comprimidos se converte em quantas caixas de medicamentos um paciente consome.

As Unidades de Saúde Municipal beneficiadas com aquisição serão as (62) (sessenta e duas) que recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil 0018617 de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimento hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimentos, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS. Também será distribuído ao atendimento ao Sistema Prisional da Capital – Outro aspecto importante que justifica os quantitativos solicitados são as obrigações que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital com 13 (treze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados,

demandando um consumo considerável e crescente a cada ano 0018785.

Os quantitativos estimados são os necessários ao abastecimento por período estimado de 12 meses com previsão de consumo pelo mesmo período a partir da publicação da SRPP.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, II da Lei 14.133/2021:

Pesquisa de Preço nº 429/2025 0019003, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informamos que o método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a média dos preços coletados, calculados em planilha LibreOffice Calc., conforme demonstrado no anexo I dos documentos que lhe dão suporte.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL A REGISTRAR	VALOR MÉDIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG	389.600	R\$ 0,0418	R\$ 16.285,2800
2	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	20.750	R\$ 0,3322	R\$ 6.893,1500
3	268896	ANLODIPINO, BESILATO DE 10MG	539.500	R\$ 0,0794	R\$ 42.836,3000
4	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG	199.500	R\$ 0,3382	R\$ 67.470,9000
5	268084	CABERGOLINA 0,5MG	312	R\$ 6,1760	R\$ 1.926,9120
6	270895	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (CÁLCIO ELEMENTAR)	1.336.700	R\$ 0,2392	R\$ 319.738,6400
7	434505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	1.300	R\$ 1,6425	R\$ 2.135,2500
8	267567	CARVEDILOL 25 MG	289.800	R\$ 0,1297	R\$ 37.587,0600
9	343494	ESPIRAMICINA 500MG (1.500.000UI)	11.300	R\$ 4,7647	R\$ 53.841,1100
10	267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG	29.700	R\$ 0,6259	R\$ 18.589,2300
11	448678	FERRIPOLIMALTOSE (FERRO III) 100MG	591.700	R\$ 1,4702	R\$ 869.917,3400
12	275963	FINASTERIDA 5 MG	163.600	R\$ 1,3962	R\$ 228.418,3200
13	268292	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG	12.700	R\$ 2,2010	R\$ 27.952,7000
14	267662	FLUCONAZOL 150 MG	74.950	R\$ 0,4817	R\$ 36.103,4150
15	268111	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	76.900	R\$ 0,9028	R\$ 69.425,3200
16	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG	3.100	R\$ 0,5946	R\$ 1.843,2600
17	433280	LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO DE 100 MG + 25 MG	160.100	R\$ 1,0732	R\$ 171.819,3200
18	398689	LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO DE 100 MG + 25 MG	53.360	R\$ 1,8463	R\$ 98.518,5680
19	276657	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG	80.300	R\$ 0,5573	R\$ 44.751,1900
20	271606	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	44.500	R\$ 0,3107	R\$ 13.826,1500
21	419016	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 MG	90.600	R\$ 1,1219	R\$ 101.644,1400

22	2	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 40MG	32.450	R\$ 0,8209	R\$ 26.638,2050
23	26777 2	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG	344.300	R\$ 0,0526	R\$ 18.110,1800
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.276.271,9400

Pesquisa de Preço: consulta no site compras.gov.br ([compras.gov.br - pesquisa de preços](https://compras.gov.br)); o qual buscou como parâmetro os registros dos últimos 12 meses, considerando todos os pregões e uasg, e preços apresentados, indicando média dos valores para cada item, calculados em planilha libreoffice calc, sendo valor médio unitário estimado multiplicado pelo quantitativo solicitado. para o valor total estimado somou-se todos os valores unitários. vale destacar trata-se somente de uma estimativa de valor processual, que a cotação para parâmetro de preço licitatório será feito pelo setor responsável nos tramites processuais em consonância com art. 43 do decreto nº 18.892, de 30 de março 2023, e decreto nº 20.225, de 12 de julho 2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A pretensa contratação é composto item divisível. A licitação será realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo que, limita-se exclusivamente à entrega de medicamentos.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(X) Sim, informar o ID do PCA - Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, publicado no AROM 3883/2024 de 24 de dezembro de 2024, Conforme consta no portal [https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/;](https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/) [https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/63708/semusa.](https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/63708/semusa)

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a implantação de sistema de registro de preços Permanente, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta.

A finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade. Isto posto, o registro de preços otimiza os processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos. Outro ponto a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário e com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

Manter a regularidade do abastecimento de medicamentos, evita a desassistência farmacêutica e garante que à população tenha acesso aos insumos necessários para as intervenções agudas e tratamento de patologias crônicas. Dessa forma possibilitando atender às prescrições médicas de pacientes que dependem da rede municipal de saúde, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência farmacêutica e do Plano Municipal de Saúde, Diretriz 3.1 “Manter a cobertura de medicamentos em todas as unidades da rede municipal promovendo o Uso Racional de medicamentos -URM.”, além de evitar a judicialização decorrente da indisponibilidade dos medicamentos, que por sua vez, além de representar um custo elevado para administração pública, pode gerar desigualdade no acesso aos medicamentos, privilegiando apenas aqueles que recorrem ao judiciário, em detrimento do planejamento estratégico da gestão. Portanto, garantir a disponibilidade dos medicamentos por meio de aquisições planejadas e fundamentadas é essencial para promover o patrimônio no atendimento, evitar sobrecarga administrativa e financeira com demandas judiciais e garantir o direito a saúde.

A aquisição adequada de medicamentos contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a aquisição dos medicamentos necessários ao cumprimento

das diretrizes da Política Nacional de Assistência farmacêutica e do Plano Municipal de Saúde, Diretriz 3.1 “Manter a cobertura de medicamentos em todas as unidades da rede municipal promovendo o Uso Racional de medicamentos -URM”, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes cadastrados, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. Abertura do Processo Licitatório: Iniciar o processo de licitação para Registro de Preços Permanente na modalidade pregão eletrônico, observando as especificações técnicas e padrões de qualidade do objeto, conforme previsto no Decreto nº 18.892/2023.
2. Elaboração e Aprovação do Edital: Redigir o edital detalhando as condições e exigências da licitação, incluindo a previsão de entregas parceladas e a possibilidade de inclusão de novos itens para atender a demandas judiciais futuras, conforme estabelece o art. 86 do referido decreto.
3. Planejamento das Compras e Gestão de Estoque: Estabelecer cronograma para aquisições parceladas, levando em conta a atualização periódica de laudos e receituários médicos, o espaço físico disponível e a necessidade de manter medicamentos com validade adequada.
4. Monitoramento e Atualização do Registro de Preços: Realizar atualizações periódicas nos registros de preços, conforme as necessidades e variações de mercado, garantindo que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado e que novos itens sejam incluídos conforme demandas judiciais adicionais.

Essas providências garantirão a regularidade e eficiência na aquisição e distribuição dos medicamentos, evitando prejuízos financeiros e administrativos para a Administração e assegurando o atendimento aos usuários.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 03 deste ETP. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Levando-se em conta as considerações realizadas no presente estudo preliminar, declara-se ser a contratação. Declaramos também que as informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida é viável de ser implantada. E que a aquisição de medicamentos, considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 – Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.

Responsável(eis) pela Elaboração:
Eriane Lemos de Lima
Gerente II - DEAF/DAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I/2025

Responsável(eis) pela Revisão:
Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II - DIAC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.823/I/2025

Responsável(eis) pela Aprovação:
Maíra Oliveira Nery
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 1.666/I/2025



Documento assinado eletronicamente por **Eriane Lemos de Lima, Farmacêutico(a)**, em 12/09/2025, às 15:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Oliveira Nery, Diretor(a)**, em 12/09/2025, às 17:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Assistente**, em 16/09/2025, às 10:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 16/09/2025, às 13:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0019568** e o código CRC **35D6A8DE**.



005.000728/2025-58

0019568v1